

## RESOLUÇÃO Nº 16/2006

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 94-01832, resolve:

1. Fixar em R\$ 1.683,00 (mil, seiscentos e oitenta e três reais) mensais a taxa de ocupação dos imóveis residenciais da Vila Giannetti.

2. Fixar em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais a taxa de ocupação das unidades residenciais localizadas na Vila Sete Casas, Vila Secundino e CENTEV; em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a da unidade residencial denominada Casa dos Coqueiros; em R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) a das unidades residenciais da Vila Matoso e Vila Araújo; e em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a das demais unidades residenciais.

3. Fixar, para os imóveis residenciais do Campus UFV-Florestal, as seguintes taxas de ocupação mensais:

- Casa do tipo A - R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais);
- Casa do tipo B - R\$ 283,00 (duzentos e oitenta e três reais);
- Casa do tipo C - R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais);
- Casa do tipo D - R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais).

4. Estabelecer fatores de correção das taxas de ocupação, variáveis de 0,60 a 1,00, aplicáveis às taxas especificadas no item anterior, para os casos de ocupações caracterizadas como de interesse institucional. O valor deste fator para cada imóvel específico ou para o grupo ao qual o mesmo pertence deverá ser fixado pela Comissão de Espaço Físico, durante o processo de regularização.

5. Determinar que o valor da taxa mensal a ser pago pelo ocupante de cada imóvel seja calculado em função da multiplicação do valor da taxa de ocupação do imóvel estabelecida nos itens anteriores pelo fator de correção definido pela Comissão de Espaço Físico.

6. Determinar que as taxas estabelecidas nos itens anteriores sejam cobradas a partir de 1º de dezembro de 2006 e que sejam corrigidas anualmente com base no IGP-M (FGV) ou outro índice que o suceder.

7. Determinar que seja cobrado, conforme valor de mercado, o consumo integral de água e de energia elétrica, fornecidos pela UFV, a partir de 1º de dezembro de 2006.

8. Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 2/1994-CONDIR e a Portaria nº 191/1996.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 9 de novembro de 2006.

CLÁUDIO FURTADO SOARES  
Presidente do CONSU